



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 470401.01.01.01.079.0514**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e
Médias Empresas do Estado do Ceará – FCE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
José Ananias Tomáz Vasconcelos

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 470401.01.01.01.079.0514

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** do **Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará – FCE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **FCE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Organização e Composição Processual constitui-se em análises para aderência da organização e da composição do Processo de Prestação de Contas Anual às exigências das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado nºs 01/2005, 02/2005, 03/2005, alteradas pela 01/2007.
5. Os trabalhos à distância foram realizados no dia 22/05/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 44/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 13/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 70/2014.
6. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio dos sistemas e-Contas e e-Controle.
7. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

8. A Constituição Estadual do Ceará de 1989, no Capítulo IV – Dos Orçamentos, estatuiu em seu art. 209 que:

Art. 209 - O Estado destinará recursos para constituição e manutenção do fundo destinado à aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo, administrado financeiramente pela Secretaria da Fazenda, de acordo com o plano de desenvolvimento estadual, ficando assegurada a utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume total de aportes em favor das micros, pequenas e médias empresas, assim definidas em Lei, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos recursos deverão ser aplicados no interior do Estado.

9. Dessa forma, o governo estadual criou, em 14/09/1990, o **Fundo de Financiamento às Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará – FCE**, através da Lei Estadual 11.734/1990, revogada posteriormente pela Lei Complementar 05, de 30/12/1996, a qual foi alterada pelas Leis Complementares 16/1999, 33/2003, 53/2005 e regulamentada pelo Decreto Estadual 27.249/2003, **estando atualmente vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS**, conforme a Lei Estadual 13.875, de 07/02/2007, alterada pela Lei nº 15.167, de 25/05/2012.

10. De acordo com a Lei Complementar 33/2003, o FCE tem por objetivo financiar programas voltados para o incremento do setor produtivo da economia, entendendo-se como tal programas e projetos de fomento ao empreendedorismo no Estado do Ceará, compreendendo como beneficiários finais:

- a. micros, pequenas e médias empresas;
- b. empreendedores informais;
- c. trabalhadores autônomos;
- d. atividades do meio rural agrícolas e não agrícolas;
- e. organizações produtivas de autogestão do meio urbano e rural; e
- f. organizações especializadas em microfinanças.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária do **Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará – FCE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos.

12. **Restou prejudicada a aplicação desse procedimento no FEC, considerando que não houve orçamento autorizado para o Fundo no exercício de 2013.**

2. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO PROCESSUAL

13. Da análise da composição e da organização da Prestação de Contas Anual de 2013 do **Fundo de Financiamento às Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará – FCE** no Sistema e-Contas, foram identificados problemas com os seguintes itens e/ou documentos:

a. RR - Rol de Responsáveis**• Dirigente Máximo**

- ✓ Não foi identificado o e-mail funcional do senhor Evandro Sá Barreto Leitão;
- ✓ Não há definição de responsável nos seguintes períodos do exercício de 2013: 22/01 a 25/01; 07/03; 12/04 a 13/04; 19/04; 23/04 a 24/04; 26/04; 08/09 e 09/09; 06/11 a 14/11; 19/11; 22/11 a 24/11 e 29/11.

• Ordenadores de Despesa

- ✓ Não foi identificado o e-mail funcional dos senhores Evandro Sá Barreto Leitão e Paulo Henrique Parente Neiva Santos.

• Encarregado do Almoxarifado

- ✓ Não há definição de responsável para o período de 09/04/13 a 13/04/2013.

b. RDG - Relatório de Desempenho da Gestão

- ✓ Não apresentou o Demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos individualizados, bem como a indicação da contrapartida estadual, ou não explicou a sua ausência se for o caso.

14. Assim, a gestão da FCE deverá se manifestar e adotar providências para suprir as lacunas ou corrigir as impropriedades relatadas, no sentido de cumprir as exigências das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado nºs 01/2005, 02/2005, 03/2005, alteradas pela 01/2007.

Manifestação do Auditado**a. RR - Rol de Responsáveis:****· Dirigente Máximo:**

As lacunas existentes no período de gestão do Sr. Evandro de Sá Barreira Leitão, ocorreram por motivo de viagens a serviço, ficando respondendo pela pasta o Secretário Adjunto, conforme Diário Oficial de 11 de janeiro de 2010, página 30, Art.13 (anexo), onde constam as atribuições do Secretário Adjunto.

Informamos que foi feita a correção do e-mail funcional do senhor Evandro Sá Barreto Leitão no e-Contas.

· Ordenadores de Despesa:

Informamos que foram feitas as correções dos e-mails funcionais no e-Contas dos senhores Evandro Sá Barreto Leitão e Paulo Henrique Parente Neiva Santos.

· Encarregado do Almoxarifado:

As lacunas existentes no período de gestão da Sra. Ana Beatriz Araújo Carneiro, ocorreram por motivo de férias, ficando Antônia Marizete de Lima respondendo pelo setor, sem Portaria de nomeação.

b. RDG - Relatório de Desempenho da Gestão:

O FCE não transferiu nem recebeu recursos externos individualizados, bem como a indicação da contrapartida estadual, por não ter executado nenhum projeto.

Análise da CGE

Em consulta ao sistema e-Contas, a auditoria verificou que no Rol de Responsáveis foram sanadas todas as exigências apontadas, exceto quanto à inclusão do período de efetiva gestão do Secretário Adjunto na aba Dirigente Máximo.

Em relação à informação prestada pelo auditado de que a senhora Antônia Marizete de Lima ficou respondendo pelo Setor de Almoxarifado, substituindo no período de férias da senhora Ana Beatriz Araújo Carneiro, esta auditoria entende que se faz necessária a inserção da mesma no sistema e-Contas, indicando o período de sua efetiva gestão.

Recomendação nº 470401.01.01.01.079.0514.001 – Inserir os períodos de efetiva gestão do responsável senhor Paulo Henrique Parente Neiva Santos.

Recomendação nº 470401.01.01.01.079.0514.002 – Inserir as informações relativas ao Encarregado do Almoxarifado substituto.

Recomendação nº 470401.01.01.01.079.0514.003 – Atentar, quando da organização e da composição do Processo de Prestação de Contas Anual dos exercícios seguintes, para as exigências das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado nºs 01/2005, 02/2005, 03/2005, alteradas pela 01/2007, e nº 01/2011.

III – CONCLUSÃO

15. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE**:

- **RR - Rol de Responsáveis;**

16. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **FCE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 13 de junho de 2014.

José Ananias Tomáz Vasconcelos

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000171-0

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientadora de Célula

Auditora de Controle Interno

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 18/06/2014 por:

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Matrícula – 161727.1-5